



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 32/72, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1972

Isenta de acréscimos a contribuição de melhoria ou taxa de pavimentação até o dia 15 de janeiro de 1973.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentas de multas e quaisquer acréscimos a contribuição de melhoria ou taxa de pavimentação que forem quitadas até o dia 15 de janeiro de 1973.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 30 de dezembro de 1972.

Blackburn dos Santos
Francisco